



CONVITE Nº. 008/2017

Fls. _____

CONTRATO Nº 0272017.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa AUTO PEÇAS GERAL DIESEL LTDA”

Referente:- Convite nº 008/2017.

Aos vinte e um (21) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **AUTO PEÇAS GERAL DIESEL LTDA ME**, CNPJ: 08.604.705/0001-20 – situada a Rua Paschoal Santilli, 1436 – Vila Mercedes – 19.807-221 – ASSIS – SP, representado pelo Sr. JOSE ROBERTO VAL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG 40.571.636 e e inscrito no CPF 330.777.398-44, residente e domiciliado na Avenida Davi Passarinho, 1605 casa 12, na cidade de Assis-SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 008/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças de reposição diversas e mão de obra, destinada ao veículo CDV- 1928, conforme relação anexa a este processo, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As peças e mão de obra de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



CONVITE Nº. 008/2017

Fls. _____

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ **20.231,27** (vinte mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), FR-02 - 02.06 - 1236100052.015-339030 - 584 -, FR- nºFR-02 - 02.06 - 1236100052.015-339039 - 599 -, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.



C O N V I T E N.º. 008/2017

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES


Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 21 de Junho de 2017.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante



AUTO PEÇAS GERAL DIESEL LTDA ME
JOSÉ ROBERTO VAL JUNIOR
Contratada

Testemunhas:-

1-
RG


17807147

2-
RG


33.18.277.9